



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 19 de março de 2024.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 121/2024

Proposição: Veto nº 1/2024

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO 3.781, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PROJETO DE LEI 04/2024

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA aborda o veto ao autógrafo 3.781/2.024 do Projeto de Lei 4/2.024 do Poder Legislativo do Município, de autoria do vereador Gilson Balbino de Oliveira. O processo foi autuado sob o número Veto 1/2.024 e encaminhado pela Casa ao Departamento Jurídico para análise quanto à sua legalidade e possibilidade de recebimento em plenário.

O referido projeto foi tramitado nesta casa como Projeto de Lei-Complementar 9/2.024, com o intuito de alterar o Art. 24 da Lei-Complementar 183/2.012, tramitou conforme preceito regimental, porém com a expedição do autógrafo com menção de Projeto de Lei e não Projeto de Lei-Complementar.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003700320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Qualquer correção de redação de Projeto de Lei se daria antes da expedição do autógrafo, conforme Art.173 do Regimento Interno.

Portanto o Projeto de Lei-Complementar 4/2.024, deverá ser novamente apreciado em plenário para ratificar o objeto do projeto e levado à sanção ou veto do poder executivo.

TRAMITAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

Quanto à tramitação, o projeto deverá seguir o procedimento ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo estabelecimento de prazo mínimo para a sua apreciação em plenário, visto que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento. O processo de votação a ser seguido é o simbólico, conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

QUÓRUM E APRECIÇÃO

O projeto, por se tratar de matéria administrativa relacionada ao veto, estará sujeito ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, exigindo a maioria simples dos membros presentes em plenário, considerando a possibilidade de realização de sessões em sistema de teleconferência.

ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA

Dada a natureza administrativa da matéria, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o veto conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003700320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONCLUSÃO E OPINIÃO JURÍDICA

Considerando as análises realizadas e atendidas as exigências legais, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à legalidade do Veto 1/2024, indicando que o mesmo pode ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É A MANIFESTAÇÃO!

Embu das Artes, 19 de março de 2.024.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques

Assessor Jurídico

17725829-9



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003700320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

